Prefeitura Municipal de Castro

PUBLICADO EM
18/06/2014 no jornal
Do Ano 592

LEI Nº 2896/2014

SÚMULA: Dispõe sobre o reajuste de vencimento dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º As Classes dos cargos de provimento efetivo previstos nos Planos de Carreira, Cargos e Salários do Município – Geral, Saúde, Educação e Professores - passarão a ter os valores de vencimentos reajustados, de acordo, respectivamente, com as Tabelas dos Anexos I, II, III e IV desta lei, correspondente a 3,97%.

Parágrafo único. Os Anexos I e II compreendem, a "Tabela I - Classe G e Tabela II - Classe A", ambas referente ao Plano de Carreira Cargos e Salários Geral e "Tabela I - Classe S" e "Tabela II - Classe CirD" , ambas referente ao Plano de Carreira Cargos e Salários Saúde.

Art. 2º Os cargos de provimento em comissão, previstos na Lei nº 2609/2013 que trata de Estrutura Organizacional da Prefeitura de Castro e suas alterações, passarão a ter os valores de vencimentos conforme Tabela do Anexo V desta Lei.

Art. 3º Os servidores públicos cujos vencimentos não atingirem o salário mínimo nacional receberão complementação suficiente a garantir este direito constitucional.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 18 de junho de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL